

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ordem do dia desta sessão
05/02/2024
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 13/11/2023

PROJETO DE LEI N. XXX DE XX DE XXX DE 2023

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 13/11/2023

Presidente

Altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.

Cm/184/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal

sanciono a seguinte Lei:

Vista Concedida ao Vereador

Welson Luiz

Art. 1° Fica alterado o anexo IV, passando a vigorar com a seguinte

Pelo prazo de Regimental

redação.

12/12/2023

Presidente

ANEXO IV QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(4)
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(5)	A	P
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
C3 - Comércio Especial*	A	P	A	P	P	P	P	P	A	P
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
S2- Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
S3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*	A(3)	A(3)	A	P	A(1)	A(2)	P	P	A(3)	P
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
I2 – Indústria de Médio Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
M – Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A

A – Adequado
P – Proibido

Sguedes

Aprovado(a) em 1° Votação por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 05/02/2024

Presidente

Aprovado em 2° votação por 10 favoráveis e 00 contrários

05/02/2024

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

* Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado, a ser analisado e aprovado pelo órgão competente pelo planejamento e pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba.

** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

- (1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.
- (2) Altura máxima de 8,00 (oito) metros.
- (3) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).
- (4) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.
- (5) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

Art. 2º Fica alterado o anexo V, passando a vigorar com a seguinte

redação:

ANEXO V ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundos Mínimo (m)	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	80%	4,0	6,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
ZM – Zona Mista	70%	2,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZI – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	5,00 (8)	1,50 (1)(8)	20%
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	75%	3,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	20%	0,5	0,5	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	80%
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)(3)	2,00 (8)	(2)	20%
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	60%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	30%
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	50%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	40%
ZCM – Zona de Corredores Mistos	80%	3,0	4,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
Zona Rural	20%(7)	0,3(4)	0,5(4)	5,00 (8)	3,00 (8)	60%

- (1) Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas para os lotes e vias públicas confrontantes e desde que garantida a iluminação e ventilação natural, até o limite máximo de 8,00 (oito) metros de altura.
- (2) Definido para a Zona em que estiver inserido.
- (3) Permitida a construção com altura máxima de 8,0 (oito) metros.
- (4) Gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura.
- (5) Afastamento frontal de 2,00 (dois) metros para uso residencial e permitido construções sem afastamento frontal para outros usos.
- (6) Para edificações com mais de 8,0 (oito) metros de altura, os afastamentos laterais e de fundo deverão ser de 1,5 m + 1/10 da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.
- (7) No caso de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá chegar a 40%.
- (8) Permitida a projeção de beiral ou marquise de 0,5 (meio) metro, sobre o afastamento.

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

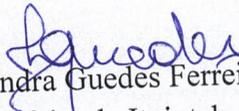
Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m ²) para novos loteamentos	Área Mínima do Lote (m ²) com Outorga Onerosa	Área Mínima do Lote (m ²) para desmembramento
ZC – Zona Central	8,00	200,00	-	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	200,00	-	160,00
ZI – Zona Industrial	12,00	200,00	-	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	200,00	-	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	8,00	200,00	-	160,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	200,00	-	160,00
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	12,00	500,00	300,00	-
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	12,00	600,00	360,00	-
ZCM – Zona de Corredores Mistos	8,00	(2)	(2)	160,00
Zona Rural	25,00	5.000,00	1.000,00	-

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de outubro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/446

Ituiutaba, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 149.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 149/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Altera o anexo IV e V da Lei Municipal Nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebido em
10/31/2023

Jaqueline Fernandes Moura
Diretor de Processos Legislativos
CPF 085.961.916.82

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 149/2023

Ituiutaba, 31 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que altera a Lei Municipal Nº 4.695, datada de 04 de dezembro de 2019, que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba. Acredito que essas alterações são necessárias para melhorar a eficácia da legislação existente e atender às necessidades em constante evolução de nossa cidade.

A modificação no anexo IV consiste basicamente no que se refere aos comércios especiais, ampliando-se a possibilidade de mais empresas a funcionarem nos setores do Municípios.

Já no anexo V alterou-se o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação da zona central do Município, ampliando-se, bem como ampliando-se as permissões com relação ao afastamento lateral e fundos quando se trata da zona industrial.

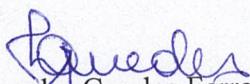
Esta proposta de alteração foi elaborada após uma análise cuidadosa das necessidades atuais e futuras de Ituiutaba, e após consultar especialistas e partes interessadas. Acreditamos que as modificações propostas contribuirão para o desenvolvimento harmonioso de nossa cidade e o bem-estar de nossos cidadãos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 22.719, de 23 de outubro de 2023.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 22719 / 2023

Data de Abertura: 23/10/2023 11:08:51

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ALTERAÇÃO NA LEI DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DESOLO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: BRUNO CAETANO NAHIME

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Ofício 277/2023/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita
Ituiutaba – MG

Assunto: Alterações na lei de zoneamento do uso e ocupação do solo

Excelentíssima Senhora Prefeita,

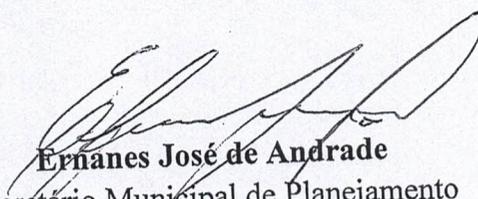
Após cumprimentá-la cordialmente, considerando que a competência do Município para legislar sobre a matéria urbanística local é expressa na Constituição Federal, encaminho este processo, o qual trata de proposta de alteração da Lei Municipal que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Ituiutaba (Lei n.º 4.695/2019) e demais leis de alterações.

Justifica-se tal alteração da Lei Municipal n.º 4.695, de 04 de dezembro de 2019, com o objetivo de adequar os usos urbanos e os índices urbanísticos às zonas existentes no município, permitindo a diversidade de usos, garantindo o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Também, visa adequar a aplicação dos usos à realidade socioeconômica do município, garantindo a possibilidade de desenvolvimento econômico para a reprodução social da vida privada com dignidade e qualidade de vida.

Diante disso, envio o presente processo para análise e providência de V.^a Ex.^a.

Nada mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA DE LEI

Altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(4)
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(5)	A	P
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
C3 - Comércio Especial*	A	P	A	P	P	P	P	P	A	P
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
S2- Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
S3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*	A(3)	A(3)	A	P	A(1)	A(2)	P	P	A(3)	P
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
I2 – Indústria de Médio Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
M – Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A

A – Adequado
P – Proibido

PREFEITURA DE ITUIUTABA

* Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado, a ser analisado e aprovado pelo órgão competente pelo planejamento e pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba.

** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

(1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(2) Altura máxima de 8,00 (oito) metros.

(3) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).

(4) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.

(5) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

Art. 2º Fica alterado o anexo V, passando a vigorar com a seguinte

redação:

ANEXO V ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundos Mínimo (m)	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	80%	4,0	6,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
ZM – Zona Mista	70%	2,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZI – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	5,00 (8)	1,50 (1)(8)	20%
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	75%	3,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	20%	0,5	0,5	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	80%
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)(3)	2,00 (8)	(2)	20%
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	60%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	30%
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	50%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	40%
ZCM – Zona de Corredores Mistos	80%	3,0	4,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
Zona Rural	20%(7)	0,3(4)	0,5(4)	5,00 (8)	3,00 (8)	60%

(1) Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas para os lotes e vias públicas confrontantes e desde que garantida a iluminação e ventilação natural, até o limite máximo de 8,00 (oito) metros de altura.

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

(3) Permitida a construção com altura máxima de 8,0 (oito) metros.

(4) Gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura.

(5) Afastamento frontal de 2,00 (dois) metros para uso residencial e permitido construções sem afastamento frontal para outros usos.

(6) Para edificações com mais de 8,0 (oito) metros de altura, os afastamentos laterais e de fundo deverão ser de 1,5 m + 1/10 da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.

(7) No caso de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá chegar a 40%.

(8) Permitida a projeção de beiral ou marquise de 0,5 (meio) metro, sobre o afastamento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m ²) para novos loteamentos	Área Mínima do Lote (m ²) com Outorga Onerosa	Área Mínima do Lote (m ²) para desmembramento
ZC – Zona Central	8,00	200,00	-	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	200,00	-	160,00
ZI – Zona Industrial	12,00	200,00	-	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	200,00	-	160,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	8,00	200,00	-	160,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	200,00	-	160,00
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	12,00	500,00	300,00	-
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	12,00	600,00	360,00	-
ZCM – Zona de Corredores Mistos	8,00	(2)	(2)	160,00
Zona Rural	25,00	5.000,00	1.000,00	-

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

505
PARECER Nº / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22.719/2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento

1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei onde a Secretaria Municipal de Planejamento, visa alterar o Anexo IV e o anexo V da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e Lei Municipal nº 4.914 de 06 de Maio de 2022.

O processo foi enviado a esta procuradoria para a emissão de parecer

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante se ter em mente que conforme preceitua o art. 182 da Constituição Federal, é competência de o Município executar a política de desenvolvimento urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, a saber:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A seu turno, a Lei Federal nº 10.257/2001 que regulamentou o art. 182 e 183 da Constituição Federal, preconizou em seu art. 2º acerca das diretrizes para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, *in verbis*:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015)

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (Incluído pela Lei nº 13.699, de 2018)

XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (Redação dada pela Lei nº 14.489, de 2022)



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A Lei Municipal nº 4.695/2019 veio com o propósito de, obedecendo ao regramento contido no art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 153/2018 (Plano Diretor Integrado), regulamentar o zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Ituiutaba definindo índices urbanísticos para implantação das atividades.

Nos termos de seu art. 2º, a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo possui os seguintes objetivos:

Art. 2º A presente Lei Complementar do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba tem por objetivo:

- I. disciplinar os critérios da política de uso e ocupação do solo urbano;*
- II. proteger os fundos de vale, os parques públicos e outras áreas de interesse ambiental;*
- III. estabelecer uma ocupação estruturada e ordenada do território, garantindo uma densidade populacional equilibrada e adequada à oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.*
- IV. definir as Zonas apropriadas para a localização de usos incômodos e equipamentos e serviços de grande porte;*
- V. promover a instalação de indústrias não poluentes, comércio e serviços de pequeno porte nos bairros, em compatibilidade com o sistema viário existente, promovendo novas centralidades nos bairros, especialmente nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, definidas no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I – Mapa de Zoneamento);*
- VI. incentivar o adensamento urbano e a diversificação de atividades ao longo da Zona de Corredores Mistos – ZCM, definidos no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I);*
- VII. estimular a ocupação dos vazios urbanos e minimizar os efeitos da especulação imobiliária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.275/2001 – Estatuto da Cidade.*

Neste enfoque temos que referida lei veio para incentivar o desenvolvimento urbano das diferentes regiões e bairros de nossa cidade, de forma equilibrada e sustentável, gerando oportunidades para todos, buscando identificar as áreas que mais produzem riqueza, incentivar as áreas menos dinâmicas, trazendo novas oportunidades de negócios, geração de renda e emprego. Tudo isto para hierarquizar os centros e subcentros de comércio e serviços.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

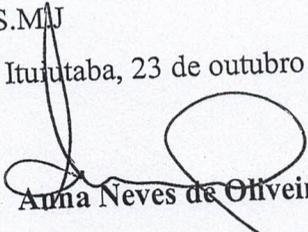
Assim, podemos concluir que o projeto de lei em análise está apenas adequando o uso urbano e os índices urbanísticos às zonas existentes no município, estando assim, de acordo com a Lei Municipal nº 4.695/2019.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do envio do presente projeto de lei a egrégia câmara municipal por estarem em conformidade com a legislação de regência da matéria, Lei Municipal nº 4.695/2019.

É o parecer. S.M.U

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral



DESPACHO

Processo nº 22.719/2023

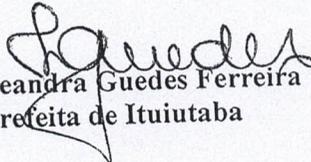
Em face ao ofício 277/2023 SEPLAN, enviando para análise a Minuta de Lei, objetivando a alteração dos anexos IV e V da Lei de Zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Ituiutaba, Lei nº 4.695/2019 de 04/12/19 e Lei nº 4.914/2022.

O procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer favorável às fls.7 a 11, no qual entendeu pela possibilidade jurídica do envio do projeto de lei.

Diante disso, autorizo o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para possibilitar a Alteração dos Anexos IV e V da Lei Municipal nº 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e a Lei Municipal nº 4.914 de 06 de maio de 2022.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 26 de outubro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/184/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, que altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.

A modificação no anexo IV consiste basicamente no que se refere aos comércios especiais, ampliando-se a possibilidade de mais empresas a funcionarem nos setores do Municípios.

Já no anexo V alterou-se o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação da zona central do Município, ampliando-se, bem como ampliando-se as permissões com relação ao afastamento lateral e fundos quando se trata da zona industrial.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/184/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, que altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.

A modificação no anexo IV consiste basicamente no que se refere aos comércios especiais, ampliando-se a possibilidade de mais empresas a funcionarem nos setores do Municípios.

Já no anexo V alterou-se o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação da zona central do Município, ampliando-se, bem como ampliando-se as permissões com relação ao afastamento lateral e fundos quando se trata da zona industrial.

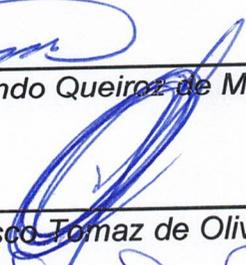
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PARECER Nº 92/2023

RELATÓRIO:

O Departamento legislativo encaminha para esta assessoria jurídica especializada, projeto de emenda modificativa a Lei do zoneamento Urbano – Lei nº 4.695/2019, alterando os incisos IV e V.

Estão presentes no projeto de lei:

1. Requerimento da SEPLAN, informando a necessidade/justificativa de se criar o presente projeto de lei, assim como minuta.
2. Parecer nº 525/2023 emitido pela PROGERAL, sendo favorável ao presente projeto de lei.
3. Decisão da prefeita para envio do projeto de lei a esta Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Primeiramente iremos definir o que é zonemamento urbano:

Zoneamento é o conjunto de regras – de parcelamento, uso e ocupação do solo – que define as atividades que podem ser instaladas nos diferentes locais da cidade (por exemplo, se é permitido comércio, indústria, residências, etc.) e como as edificações devem estar implantadas nos lotes de forma a proporcionar a melhor relação com a vizinhança.

Tendo em vista a ampla diversidade de atividades, a extensão territorial do Município e a diversidade dos bairros, é necessário estabelecer regras distintas para as diferentes regiões do Município. Para tanto, a lei de zoneamento divide o território em porções – denominadas zonas – e cada zona reúne um conjunto de regras para um determinado local. E é com base nessas regras que a Prefeitura autoriza a construção de novos edifícios e a instalação de novas atividades nos bairros (por meio de alvarás e licenças de funcionamento).



Tanto a definição dessas regras, quanto a sua aplicação no território devem seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, pois é ele que dá a direção para mudar nossa cidade ao longo dos anos e torná-la mais justa e agradável para viver.

Vamos assim definir alguns conceitos:

Parcelamento: Define o dimensionamento do lote e as regras para divisão dos lotes e glebas.

Uso: Define as atividades permitidas no lote.

Ocupação: Define regras para ocupação do lote

Passemos para análise jurídica do presente projeto de lei:

O art. 30, inciso VIII de nossa constituição diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e **controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (grifo nosso)***

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Em nosso estatuto da cidade, lei nº 10.257/2001, em seu art. 4º, inciso III:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)

III - planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

*b) **disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;***

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;



O art. 16 de nossa lei orgânica permite ao município:

Art. 16. Compete ao Município:

(...)

XI - elaborar e executar política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;

XII - elaborar e executar o plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, imposto sobre a propriedade urbana, progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate de até oito, anos em parcelas anuais e sucessivas, assegurado o valor da indenização e os juros legais;

A Lei Complementar nº 153/2018 que instituiu a revisão do Plano diretor Integrado de Ituiutaba, assim disciplinou no art. 68:

Seção II

Da lei de zoneamento do uso e ocupação do solo

Art. 68. Deverá ser atualizada a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, para tanto deverá ser revogado o capítulo IX, seção II, da Lei Municipal nº 1362 de 10 de dezembro de 1970 (Plano Diretor Físico Territorial de Ituiutaba).

Art. 69. O zoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Em 04 de dezembro de 2019 foi sancionada a lei nº 4.695 que instituiu o Zoneamento do Uso e ocupação do solo em nosso município, a qual nesse momento está sendo alterada.



Por fim, esta assessoria jurídica aconselha a realização de audiência pública, pois são estas audiências o momento em que o cidadão tem o direito de opinar, esclarecer dúvidas, apontar os problemas da sua região, bem como propor adequações no projeto de lei, para que a proposta venha atender às necessidades e anseios dos cidadãos e em benefício de todos.

Salvo melhor juízo, o respectivo projeto de lei, na minha **OPINIÃO**, não fere nenhum dispositivo da Constituição Federal ou Estadual, versando sobre assunto de interesse local ou doméstico, e que interessa ao município de Ituiutaba.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Por fim o respectivo projeto de lei deverá ser realizado mediante dois turnos de votação, e se aprovado pela Câmara, será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 23 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MARTINS
OLIVEIRA:99977796653

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
OLIVEIRA:99977796653
Dados: 2023.11.23 12:13:15 -03'00'

ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA
OAB/MG 108.801
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



EMENDA MODIFICATIVA CM/ 01 /2024

PROJETO DE LEI CM/184/2023

Altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° CM/184/2023:

Altera o Anexo V.

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento frontal mínimo (m)	Afastamento lateral e fundos mínimo (m)	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	90% (9)	5,0	7,0	2,00(5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	70%	1,0	2,0	2,00	1,5(6)(8)	30%

(9) Para edificações residenciais, taxa de ocupação máxima 80%

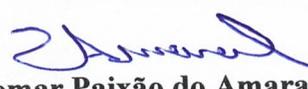
Zona	Testada mínima (m)	Área mínima do lote (m²) para novos loteamentos	Área mínima do lote (m²) com outorga onerosa	Área mínima do lote (m²) para desmembramento
ZBA – Zona de baixo adensamento	10,00	400,00	200,00	200,00

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 05/02/2024

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.


Vilsomar Paixão do Amaral Villano
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 05/02/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão
19/02/2024
Presidente

Aprovação (a) por 14 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

19/02/2024

Presidente



**JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM/187/2023**

O Anexo V do Projeto de Lei estabelece que em Zona de Baixo Adensamento a área mínima de lote é de 600,00m² com o pagamento de outorga a área mínima é de 300,00m². Portanto, não será aprovado nesta zona loteamento de interesse social. E isto inviabiliza a implantação de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida em função do custo.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.

Vilsomar Paixão do Amaral Villano
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2024 AO PROJETO DE LEI CM/184/2023, de autoria do vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, que altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 16 de fevereiro de 2024.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

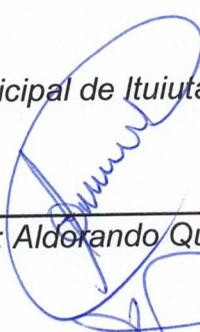
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2024 AO PROJETO DE LEI CM/184/2023, de autoria do vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, que altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

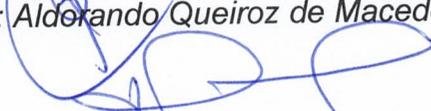
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

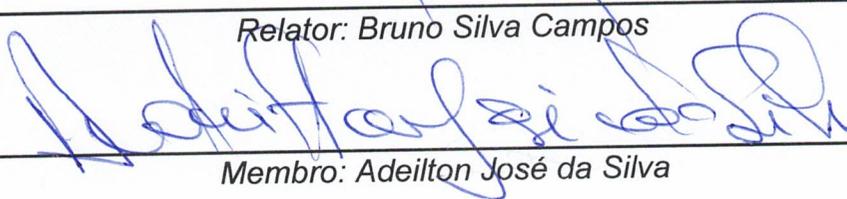
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA MODIFICATIVA CM/ 02 /2024 AO PROJETO DE LEI CM/184/203, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MENDES, que altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

MODIFICA-SE O ANEXO V, ÍNDICES URBANÍSTICOS, ZBA – ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO, PASSANDO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento frontal mínimo (m)	Afastamento lateral e fundos mínimo (m)	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	60%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,5(1)(6)(8)	30%

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2024.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 05/02/2024

Presidente

Luiz Carlos Mendes
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 05/02/2024

Presidente

A ordem do dia desta sessão

19/02/2024

Presidente

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 02 contrário(s).

19/02/2024

Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

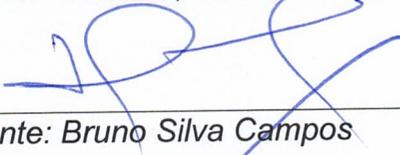
Relator: Ver. Renato Silva Moura

EMENDA MODIFICATIVA CM/02/2024 AO PROJETO DE LEI CM/184/2023, de autoria do vereador Luiz Carlos Mendes, que altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 16 de fevereiro de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

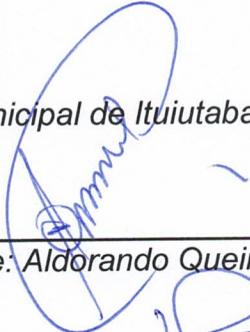
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

*EMENDA MODIFICATIVA CM/02/2024 AO PROJETO DE LEI
CM/184/2023, de autoria do vereador Luiz Carlos Mendes, que altera o anexo IV e V
da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento
do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

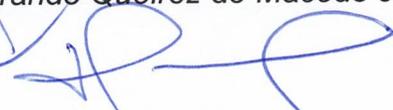
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de
maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

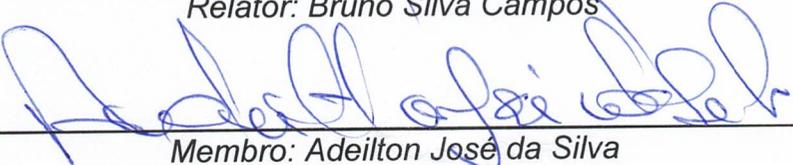
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



REDAÇÃO FINAL (Art. 285, RI)

PARECER A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/184/2023, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, com a introdução ao texto original das emendas modificativas aprovadas.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Presidente: Bruno Silva Campos



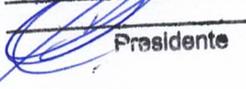
Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

19 / 02 / 2024



Presidente